



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016 - Edição nº 33

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 814 (novo)
Notícias STF	Informativo do STJ nº 575
Notícias STJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 04 (novo)
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)
[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Conflito de Competência - Eficácia](#)
[Vinculante : Aviso 15/2015 – novo enunciado](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: Presidência da República/ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJRJ abre semana de combate à violência contra mulher em Teresópolis, no dia 7](#)

[Ônibus do Justiça Itinerante atende população na Glória, no próximo domingo](#)

[Suspensa decisão que dava guarda de criança à família paterna belga](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Petroleiras questionam no STF criação de impostos no RJ sobre exploração em alto-mar](#)

A Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás (Abep) questiona no Supremo Tribunal Federal (STF) mudanças no sistema de cobrança de impostos e taxas na extração de petróleo e gás e sobre pesquisas de lavra e fiscalização ambiental em plataformas realizadas no Estado do Rio de Janeiro.

A Abep ajuizou duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5480 e 5481) sobre o tema, pedindo ao STF a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos das Leis 7.182/2015 e 7.183/2015. As normas tratam respectivamente da criação da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Produção de Petróleo e Gás (TFPG) e da instituição da cobrança de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) sobre a extração de petróleo e gás.

Taxa

Na ADI 5480 a associação argumenta que a taxa relacionada à fiscalização ambiental viola vários princípios constitucionais, tais como o da razoabilidade, proporcionalidade e não confisco, previstos no artigo 150, inciso IV; artigo 23, segundo o qual cabe apenas à União realizar inspeções ambientais em plataformas de petróleo; artigo 20 (inciso V parágrafo 1º) e 147. Diante disso, argumenta que “inexiste base para a cobrança da TFG”, uma vez que as plataformas continentais de petróleo são bens da União, não cabendo aos estados a competência tributária sobre as atividades ali desempenhadas.

Assim, a Abep pede a concessão de liminar para suspender a eficácia da Lei Estadual 7.182/2015 em sua integralidade, lembrando que a referida taxa começará a ser cobrada no final de março de 2016, quando a lei entrar em vigor. No mérito, pede a declaração de inconstitucionalidade da lei com efeito retroativo (ex tunc). O pedido será analisado pelo ministro Teori Zavascki.

ICMS

Já na ADI 5481, a associação argumenta que a Lei 7.183/2015, também conhecida como nova Lei Noel, prevê uma incompatibilidade entre a base de cálculo e o fato gerador do imposto. Afirma que o fato gerador para a cobrança do ICMS “é a operação de circulação do óleo após a extração e não a extração propriamente dita” e isso, segundo a Abep, viola a Constituição Federal. Para a associação, a lei na prática pretende instituir ilegalmente a cobrança de ICMS sobre “pretensas operações de circulação de petróleo desde os poços de sua extração para a empresa concessionária”.

Dentre os dispositivos constitucionais afrontados pela legislação, a ação destaca o artigo 150, inciso IV, alínea “a”, que impede a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços uns dos outros. Além disso, a associação afirma que a Constituição veda aos estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços em razão da sua procedência, e também afirma que o estado não tem competência para instituir e cobrar ICMS sobre atividades em alto-mar, por se tratar de bens da União. Assim, a associação pede a concessão de liminar para suspender integralmente a eficácia da Lei 7.183/2015 e, no mérito, que seja declarada inconstitucional com efeito retroativo. A ação foi distribuída ao ministro Dias Toffoli.

Ao citar dados da Agência Nacional do Petróleo (ANS), a associação informa na ADI que o Rio de Janeiro concentra 80% das reservas de petróleo no Brasil, sendo responsável por 74% da produção no mar e 88,4% da produção total de petróleo em 2014. Informa ainda que 90% da produção de petróleo do país estão nas mãos de quatro grandes empresas, e que estas e outras 22 são representadas pela Abep na ação.

Processos: ADI 5480 e ADI 5481

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Pleno do STJ define que o novo CPC entra em vigor no dia 18 de março](#)

O Pleno definiu que o novo Código de Processo Civil (CPC) vai entrar em vigor no próximo dia 18 de março.

A questão foi levada à apreciação do colegiado pelo ministro Raul Araújo, presidente da Segunda Seção do tribunal.

O Pleno, de forma unânime, interpretou o artigo 1.045 do CPC para definir a questão. O artigo dispõe que “este código entra em vigor após decorrido um ano da data de sua publicação oficial”. O novo CPC foi publicado no dia 17 de março de 2015.

Na mesma sessão, o ministro Marco Aurélio Bellizze, membro da Comissão de Regimento Interno do STJ, apresentou uma série de propostas de alteração do Regimento Interno a partir do impacto produzido pelo novo CPC.

Os principais pontos abordados no trabalho foram as atribuições do presidente, em especial aquelas que precedem a distribuição; poderes do relator; inclusão de classes processuais criminais, conforme a tabela unificada do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); formação de precedentes qualificados; recurso ordinário; julgamento virtual de recursos e afetação virtual de repetitivos, entre outros.

A deliberação dessas questões será realizada pelo Pleno no próximo dia 16 de março. Os ministros da corte têm até o dia 14 de março para encaminhar novas propostas e destaques ao relatório apresentado pela Comissão de Regimento Interno.

[Leia mais...](#)

Quarta Turma mantém condenação de empresa por venda de terreno em área de proteção

A Quarta Turma manteve decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que determinou que empresa imobiliária realoque terreno comprado em área de proteção ambiental ou, alternativamente, indenize o proprietário. Adotada na sessão da última terça-feira (1º), a decisão foi unânime.

O processo inicial narra que o autor comprou um terreno comercial no condomínio Alto da Boa Vista, situado na região administrativa de Sobradinho (DF). Após a aquisição, a empresa responsável pelo projeto, a Martinez Empreendimentos Imobiliários, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com órgãos do setor público para realocar as frações do condomínio localizadas dentro de área de proteção de mananciais (APM).

Dentre as frações realocadas, estava a porção de terra do requerente. Como a empresa não realizou a realocação prevista no TAC — o termo previa o prazo de seis meses para a mudança dos lotes ou, em caso alternativo, a devolução do valor investido —, o proprietário pediu judicialmente a determinação de providências pela empresa ré, além do pagamento de danos morais devido ao descumprimento dos termos do acordo com o poder público.

Perdas e danos

A sentença de primeira instância reconheceu a falha na modificação do projeto urbanístico do condomínio e condenou a empresa a realocar o imóvel comercial adquirido pelo autor no prazo de 15 dias ou a indenizá-lo por perdas e danos, de acordo com o valor médio de mercado dos imóveis do condomínio. Os termos da sentença foram mantidos pelo TJDFT, em julgamento de segunda instância.

A Martinez Empreendimentos Imobiliários buscou a reforma das decisões anteriores no recurso dirigido ao STJ, sob a alegação de que, com a redução de 3.400 lotes da área total após a adoção das providências do TAC, seria impossível a realocação de todos os compradores. Alegou, ainda, a incompetência da Justiça comum para o julgamento da causa, já que o TAC envolveu órgãos federais como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Realocação

No voto de relatoria, o ministro Raul Araújo entendeu que a discussão central do processo diz respeito à realocação prevista no TAC, e não a eventual impugnação das obrigações do termo, de modo que não haveria interesse dos órgãos públicos.

“Todas as pretensões deduzidas na ação são de caráter eminentemente privado, envolvendo litígio entre o promovente, adquirente do lote, e a promovida, empreendedora do loteamento, que estaria obrigada a realocar ou indenizar o autor e, até o momento do ajuizamento da ação, não teria adimplido com a obrigação”, disse o ministro ao confirmar a competência da Justiça Estadual.

A Quarta Turma, seguindo o voto do ministro Raul Araújo, também entendeu como adequadas as condenações do TJDFT em relação à forma de realocação e ao cálculo da indenização alternativa.

Processo: REsp. 1483144

[Leia mais...](#)

Quinta Turma diminui pena imposta a ex-gestor do Banespa

A Quinta Turma concedeu ordem de habeas corpus a um ex-gestor, membro do Comitê de Crédito do Banco do Estado de São Paulo (Banespa), condenado pela prática do crime de gestão fraudulenta de instituição financeira, previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 7.492/86.

A pena foi fixada em 5 anos de reclusão, no regime inicial semiaberto. O ex-membro do comitê de crédito teria gerido a instituição de forma temerária em operação de crédito realizada em favor de uma empresa.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) majorou a pena para 6 anos de reclusão, em razão do grande prejuízo causado ao Banespa e da alta culpabilidade do ex-gestor por “dilapidar os recursos” da instituição financeira na qual tinha responsabilidade de gestão. O regime inicial semiaberto foi mantido.

Tipo penal

No pedido de habeas corpus, a defesa alegou que não houve fundamentação idônea para o aumento da pena, pois a expressividade do prejuízo e o fato de o ex-gestor ocupar cargo de direção na instituição financeira seriam inerentes à conduta atribuída a ele, caracterizando bis in idem.

O relator, ministro Jorge Mussi, destacou o entendimento do STJ de que a expressividade do prejuízo decorrente da gestão fraudulenta autoriza a elevação da pena-base do réu. Todavia, em relação ao argumento da culpabilidade, ele acolheu a argumentação da defesa de que a sanção não poderia ter sido agravada.

Segundo Mussi, “a dilapidação dos recursos do banco pelos seus dirigentes, fundamento empregado no acórdão objurgado para elevar a reprimenda imposta a todos os réus, não é hábil a caracterizar a maior culpabilidade do paciente, pois constitui elementar do ilícito pelo qual restou condenado”.

Com a decisão, foi restabelecida a pena de 5 anos imposta na sentença inicial. A turma, por unanimidade, acompanhou o relator.

Processo: 284.546

[Leia mais...](#)

Segunda Seção aprova nova súmula sobre tarifa de cadastro de cliente em banco

A Segunda Seção aprovou a Súmula 566, que trata da tarifa de cadastro em banco. A sessão em que o tema foi apreciado ocorreu no dia 24 de fevereiro último.

Segundo o enunciado aprovado, “nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira”.

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal. Embora não tenham efeito vinculante, servem de orientação a toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência firmada pelo STJ, que tem a missão constitucional de unificar a interpretação das leis federais.

Súmulas Anotadas

Na página de Súmulas Anotadas do site do STJ, é possível visualizar todos os enunciados juntamente com trechos dos julgados que lhes deram origem, além de outros precedentes relacionados ao tema, que são disponibilizados por meio de links.

A ferramenta criada pela Secretaria de Jurisprudência facilita o trabalho das pessoas interessadas em informações necessárias para a interpretação e a aplicação das súmulas.

Para acessar a página, basta clicar em Jurisprudência > Súmulas Anotadas, a partir do menu principal de navegação. A pesquisa pode ser feita por ramo do direito, pelo número da súmula ou pela ferramenta de busca livre. Os últimos enunciados publicados também podem ser acessados pelo link Enunciados.

[Leia mais](#)

Terceira Turma nega pedido de danos morais e materiais por abandono afetivo

Em decisão unânime, os ministros da Terceira Turma negaram recurso especial de servidora pública que buscava indenização do seu pai devido à falta de assistência afetiva e material em sua criação. Ao analisar o recurso, os ministros da turma não identificaram o ilícito civil e a culpa na conduta do genitor da autora, que só teve a paternidade confirmada 38 anos após o nascimento da filha.

Na ação de indenização por danos morais e materiais, a autora, nascida em 1968, afirmou que obteve reconhecimento judicial da paternidade em 2006, mas que nunca recebeu assistência material ou afetiva de seu pai. Além disso, após o registro de paternidade, a requerente narrou que o genitor adquiriu vários imóveis para os demais filhos, inclusive com a utilização de terceiros nas transações comerciais.

O pedido de indenização da autora, no valor de cinco mil salários mínimos, baseou-se na falta de amparo paterno durante toda a sua vida e no tratamento diferenciado demonstrado pelo pai entre ela e os demais filhos.

Prestação afetiva

A sentença de primeira instância negou o pedido da autora, com a fundamentação de que a decretação tardia de paternidade e a ausência de prestação afetiva não geravam obrigação indenizatória ao pai. Pelos mesmos fundamentos, o julgamento primário foi confirmado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

Inconformada com as decisões das instâncias paulistas, por meio de recurso especial dirigido ao STJ, a servidora pública defendeu que havia demonstrado nos autos as boas condições econômicas de seu pai, mas que, apesar disso, apenas seus irmãos desfrutavam do patrimônio paterno. A autora também insistiu na tese do abandono afetivo desde o nascimento.

Desamor

De acordo com o ministro relator, Villas Bôas Cueva, a ausência de afetividade no ambiente familiar, via de regra, não configura dano a ser reparado por meio de indenização pecuniária. O ministro também registrou que a demora de quase quatro décadas para que a autora ingressasse com ação de paternidade contribuiu para o agravamento do caso.

“O ordenamento jurídico não prevê a obrigatoriedade de sentimentos que normalmente vinculam um pai a seu filho. Isso porque não há lei que gere tal dever, tendo em vista que afeto é sentimento imensurável materialmente. Tal circunstância, inclusive, refoge do âmbito jurídico, não desafiando dano moral indenizável à suposta vítima de desamor”, registrou o ministro no voto. Villas Bôas Cueva ressaltou que o dever de sustentar financeiramente o filho pode ser proposto por meio de ação de alimentos, desde que concreta a necessidade do auxílio material.

No mesmo voto, o ministro Villas Bôas Cueva também afirmou que o fato de o pai da autora adquirir bens em nomes de outros filhos não caracteriza abandono afetivo e material, “ressalvando-se a possibilidade da recorrente buscar a proteção de seus direitos sucessórios quando da morte do seu genitor”.

Processo: REsp. 1493125

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Tabela de Temporalidade

Comunicamos a atualização da Página [Atualizações da Tabela de Temporalidade](#) – TTD, no Banco do Conhecimento, em Gestão Arquivística pela Equipe do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos - DEGEA.

[Atualizações da Tabela de Temporalidade 2016](#)

[Fevereiro 2016](#)

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br
Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0012711-59.2005.8.19.0001](#) – rel. Des. [Cristina Tereza Gaulia](#), j. 01.03.2016 e p. 03.03.2016

Apelações cíveis. Agravos retidos. Responsabilidade civil objetiva. Lei 8078/90. Consumidor por equiparação. Danos morais, estéticos e materiais. Pensionamento. Tratamento médico-hospitalar, medicamentoso e terapêutico. Relação de continuidade. Tiroteio em rua movimentada, entre seguradoras privados contratados por comerciantes, incluídos os réus, e assaltantes de joalheria situada no local. Bala perdida. Menor de 12 anos atingida. Tetraplegia. Incapacidade parcial permanente. Fato do serviço. Risco do negócio. Responsabilidade solidária do fornecedor por atos dos prepostos. Subsunção aos arts. 14 e §1º c/c art. 17 c/c 34 todos do CDC. Preliminares suscitadas afastadas. Matérias de ordem pública apreciáveis a qualquer tempo. Princípio *pas nullité sans grief* (art. 249 §1º CPC). Competência do juízo cível. Anterior ação movida em face do Estado em que foi homologado acordo entre as autoras e o Estado com base em causa de pedir distinta que não gera a vinculação da presente demanda. Jurisdição encerrada no juízo fazendário. Legitimidade passiva das rés. Sentença criminal de condenação dos

assaltantes que não obstaculiza a presente ação de responsabilidade civil. Esferas jurídicas diversas e independentes. Legitimidade ativa da 2ª autora que se afere *in status assertionis*. Terceira ré que integra grupo econômico de comando único também integrada pela empresa inserida no inicial. Ampla defesa garantida. Chamamento ao processo dos demais comerciantes. Relação de consumo. Impedimento legal de intervenção de terceiros à inteligência dos arts. 88 e 101, II CDC. Valor de *astreintes* bem arbitrado em face do vulto e importância da obrigação de fazer fixada em tutela antecipada. Desistência de testemunhas que impede a substituição posterior. Desnecessidade de consentimento dos corréus quanto à desistência pelas autoras com relação a dois dos réus inseridos inicialmente no polo passivo. Prescrição da pretensão indenizatória da 2ª autora. Aplicação do art. 27 CDC. Nexo causal comprovado nos autos pela prova testemunhal. Inexistência de fortuito externo ou fato de terceiro. Sócios pessoas físicas da 1ª apelante que não devem responder pelo fato de responsabilidade da pessoa jurídica. Ausência dos requisitos da desconsideração da pessoa jurídica. Indenização por danos morais à 1ª autora que devem ser ajustados ao paradigma jurisprudencial em hipótese congênere, levando em conta a singularidade do caso concreto. Danos estéticos que como o dano moral integram a categoria dano extrapatrimonial e devem ser arbitrados no mesmo valor. Marcas que estigmatizam o corpo da 1ª autora. Danos materiais apurados e valorados pela perícia. Liquidação por artigos e por cálculo necessária para apuração do valor da adaptação do imóvel e totalização, por mês, dos gastos com a continuidade do tratamento global necessário da 1ª autora. Execução, na forma do art. 475-B CPC dos gastos já realizados cujos recibos vieram aos autos. Exclusão dos valores cobertos pelo acordo com o Estado do Rio de Janeiro. Cadeira de rodas motorizada que deve ser fornecida à 1ª autora a cada cinco anos, coberta a revisão anual, com eventual troca de peças, finda a garantia. Pensionamento que se ajusta para um salário mínimo mensal, excluídos FGTS, 13º salário e terço de férias. Perda da chance de uma melhor colocação no mercado. Valor de um possível salário da 1ª autora se o acidente não tivesse ocorrido que não se poder avaliar. Aplicação da súm. 215 TJRJ. Pensão que incide a partir dos 18 anos e dura até a morte da 1ª autora. Juros de mora e correção monetária na forma das súm. 43, 54 e 362 STJ e en. 97 TJRJ. Percentual de juros de 0,5% a.m. entre o evento e a entrada em vigor do CC/02, e a partir deste termo, de 1% a.m. Honorários bem fixados em 10% sobre a totalidade da condenação, conforme art. 20 e §§ CPC. Sucumbência imposta à 2ª autora em face da extinção do processo com mérito pela prescrição. Custas e honorários, fixados estes na forma do art. 20 §4º CPC, observada a gratuidade. Réus que respondem pela sucumbência com relação à 1ª autora, vencedora na maior parte de seus pedidos, à inteligência da súm. 105 TJRJ. Proporcionalização das custas. Rejeição das preliminares. Desprovimento dos agravos retidos. Provimento parcial dos recursos.

[Leia mais...](#)

Fonte: DICAC

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br